

18º Congresso Brasileiro de Sociologia
26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)
Grupo de Trabalho (04): Direito e Justiça em ação: desafios sociológicos

Aos amigos tudo, aos inimigos a Lei: Disputas eleitorais e Judicialização da
Política no Estado do Rio de Janeiro (1988-2016).

Marcus Cardoso da Silva
Instituto Federal Fluminense - IFF/Campus Macaé
Universidade Estadual do Norte Fluminense

Apresentação/Resumo

O artigo, resumo de um capítulo de minha tese, focaliza as intervenções do Poder Judiciário nas disputas eleitorais no Estado Rio de Janeiro entre 1988 e 2016, especificamente os processos e/ou cassação de prefeitos por infrações eleitorais. Partindo da teoria clássica sobre judicialização da política, seguimos para um estudo empírico que encontrou um número restrito de atores nos casos selecionados nos afastamos da teoria clássica sobre o tema que entende a judicialização sempre revestida de “valores republicanos”, para nos aproximarmos da teoria dos campos sociais de Bourdieu. Concluímos que o processo é melhor entendido a partir da ideia de que os campos jurídico e político se comunicam, trocam, se influenciam e mais, se utilizam mutuamente enquanto capital para obtenção dos objetos em disputa no seu campo.

Os apontamentos e análises acerca dos dados encontrados que se darão em quatro grandes etapas que se subdividem, são elas: (1) A identificação das decisões relevantes, ou seja, quais são os casos de cassação e/ou processos de prefeitos no Rio de Janeiro entre 1988 e março de 2016; (2) A identificação dos atores centrais envolvidos no processo a partir da observação empírica; (3) A identificação do comportamento observado desses atores durante o processo; (4) Análise dos resultados finais do conflito. Tal organização, é importante que foi sugerida por Marchetti e Cortez (2009).

1. A identificação dos casos de processo e/ou cassação de prefeitos: Uma abordagem separada por legislatura

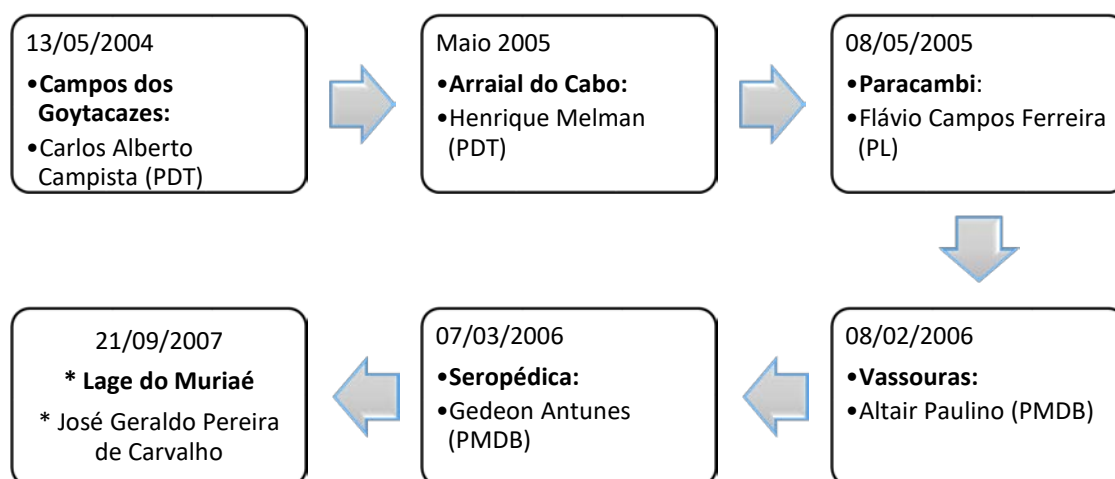
Neste tópico trataremos de uma sistematização descritiva dos casos que serão posteriormente analisados, de maneira que, neste momento, a ideia é localizar os casos nos municípios dentro de uma linha do tempo e com alguns detalhes maiores sobre os casos como, por exemplo, o nome do Prefeito e partido. Relataremos também os casos considerados mais excêntricos.

As cassações foram divididas por legislaturas pois entendemos que este recorte temporal serve como um ciclo geral, onde poderíamos enxergar melhor as especificidades de cada mandato dentro de um tempo comum, entendendo

tempo como uma conjuntura política com disputas específicas, composições de tribunais específicas, dentre outros fatores. Outro ponto importante é que não foram encontrados casos anteriores à 2004.

Na legislatura 2004-08, temos casos de processos e/ou cassação em Arraial do Cabo com o Prefeito Henrique Melman¹ (PDT) e em Campos dos Goytacazes² com o Prefeito Carlos Alberto Campista (PDT), após pouco mais de cinco meses de mandato. Na mesma legislatura, foram cassados os Prefeitos de Lage do Muriaé³ (José Geraldo Pereira de Carvalho); Paracambi⁴ (Flávio Gomes Ferreira/PL); Seropédica⁵ (Gedeon Antunes/PMDB) e Vassouras⁶ (Altair Paulino/PMDB). Os casos são localizados na Linha do Tempo 1 abaixo.

Linha do Tempo 1: prefeitos cassados por infração eleitoral no Rio de Janeiro (2004-2008)



Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau

Elaborado pelo autor.

Seguindo para a próxima legislatura (2008/2012), temos a *Linha do Tempo 2*, também apresentando as cassações com data, município, nome do

¹ (AGÊNCIA BRASIL, 2005; EBC, 2005)

² (FMANHÃ, 2015)

³ (JUSBRASIL NOTÍCIAS, 2016a)

⁴ (PORTAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, 2007)

⁵ (JUSBRASIL, 2009; ÚLTIMA INSTÂNCIA, 2006)

⁶ (BLOG DO ROBERTO MORAES, 2006)

Prefeito e seu partido político. Nessa legislatura, temos sete municípios com Prefeitos cassados por infrações eleitorais. Além de Valença (Vicente de Paula/PSC)⁷, Seropédica (Darci dos Anjos Lopes/PSDB)⁸, Mangaratiba (Aarão de Moura Brito Neto/PMDB)⁹, Macaé (Riverton Mussi Ramos/PMDB)¹⁰, onde houve uma intervenção direta. Nas cidades de Barra Mansa (José Renato Bruno Carvalho/PMDB)¹¹, Campos dos Goytacazes (Rosinha Garotinho/PSB)¹² e Cabo Frio (Marquinho Mendes/PMDB)¹³, houve três intervenções. Por isso, consideramos treze intervenções com alteração na posse do cargo de Prefeito neste período.

De maneira que, cassados e afastados do cargo por conta de infrações eleitorais, temos os seguintes Prefeitos: Darci dos Santos Lopes (PSDB) do município de Seropédica¹⁴, Marquinho Mendes (PMDB) de Cabo Frio¹⁵, Rosinha Garotinho (PSB) de Campos dos Goytacazes¹⁶, Aarão de Moura Neto (PMDB) de Mangaratiba¹⁷, Riverton Mussi Ramos (PMDB) de Macaé¹⁸, Nubia Cozzolino (PMDB) de Magé¹⁹, José Renato Bruno de Carvalho (PMDB) de Barra Mansa²⁰

⁷ (NOTÍCIAS STF, 2011)

⁸ (G1 > EDIÇÃO RIO DE JANEIRO, 2009; JUSBRASIL, 2009; ÚLTIMA INSTÂNCIA, 2006)

⁹ (MANGARATIBA, 2010; PORTAL TSE, 2009)

¹⁰ (CARTÃO VERMELHO, 2010; EXTRA ONLINE, 2008; G1, 2012; LIGAÇÃO DIRETA, 2010)

¹¹ Na cidade de Barra Mansa o TRE julgou, em 25 de novembro 2008, recurso do embargo declaração que foi apresentado pelo candidato Zé Renato (PMDB), questionando a negação de seu diploma (juiz Luiz Márcio Pereira) e decidiu por suspender a cassação da diplomação do candidato (4 votos a 2. Os membros do do tribunal, alegaram que não foi dado nenhum prazo para que Zé Renato pudesse se defender.

Após a publicação do resultado, foi anulada a proclamação do 2º colocado, Ademir Melo, como prefeito, que foi oficializada apenas para cumprir o calendário da Justiça Eleitoral que estabelecia o prazo até 13 de novembro de 2008 para declaração dos vencedores das eleições municipais. A razão do processo disparado pela coligação derrotada foi um programa de televisão, gravado dentro do Palácio Guanabara, onde o ex-governador Sérgio Cabral prometia à população de Barra Mansa a construção de Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) no município, caso o candidato do PMDB fosse eleito(VISÃO DE POLÍTICA, 2008) .

¹² Para mais, ver capítulo III dessa tese que trata somente do caso de Campos dos Goytacazes

¹³ (FMANHÃ, 2010; G1, 2010a; JORNAL O GLOBO, 2010; JUVENTUDE E ATITUDE, 2010)

¹⁴ (JUSBRASIL, 2009)

¹⁵ (FMANHÃ, 2010; PORTAL PRE-RJ, 2010)

¹⁶ (IN360, 2010)

¹⁷ (PORTAL TSE, 2009)

¹⁸ (EXTRA ONLINE, 2008)

¹⁹ (ACONTECEU EM MAGÉ, 2010; G1, 2011; PORTAL DE LICITAÇÃO, 2015)

²⁰ (JORNAL DO BRASIL, 2008b)

e Carlos Alberto S. de Rezende (PMDB) de São Francisco de Itabapoana²¹. Totalizando treze cidades e considerando que na legislatura anterior tivemos quatro, ampliou-se em 225% o número de casos.

Além dos casos com impacto direto no titular do executivo municipal, encontramos três casos nos quais o diploma do Prefeito é cassado e continua no cargo enquanto responde o processo nas demais instâncias. Foram os casos em Angra dos Reis²² (Tuca Jordão/PMDB), Itaguaí²³ (Carlos Bussatto/PMDB) e Rio das Ostras²⁴ (Carlos Augusto Carvalho Baltazar/PMDB). Ainda tivemos o Prefeito de Cachoeiras de Macacu²⁵ (Rafael Muzzi/PP), que foi processado, mas não teve o diploma cassado, logo também não perdeu o cargo.

Os casos destacados nessa legislatura são os de Mangaratiba e Barra Mansa. Na primeira cidade, o Prefeito durante o período eleitoral criou uma lei que aumentava o salário dos funcionários públicos municipais em até 100% e, depois de vencer as eleições, revogou a própria Lei. Dentre os casos encontrados, este foi o mais explícito e o Prefeito acabou sendo cassado por abuso de poder pouco tempo após assumir. Em Barra Mansa, o Prefeito foi cassado antes da posse por conta de um programa de televisão gravado no Palácio da Guanabara com o então Governador Sérgio Cabral em que o mesmo prometia Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para o município em caso de vitória do candidato. Este foi um dos acontecimentos que nos chamou atenção para o envolvimento direto de outras esferas nas disputas eleitorais.

Logicamente que isto é razoável durante as disputas eleitorais numa democracia, no entanto, este é mais um caso indicativo de que outras esferas de influência também podem ser acionadas, como por exemplo, a analisada aqui – o Poder Judiciário. Segue abaixo, na *Linha do Tempo 2*, as datas nas quais ocorreram os processos e/ou cassações e também o retorno de alguns dos Prefeitos.

Linha do Tempo 2 - Cassações de prefeitos e novas posses no Rio de Janeiro (2008-2012)

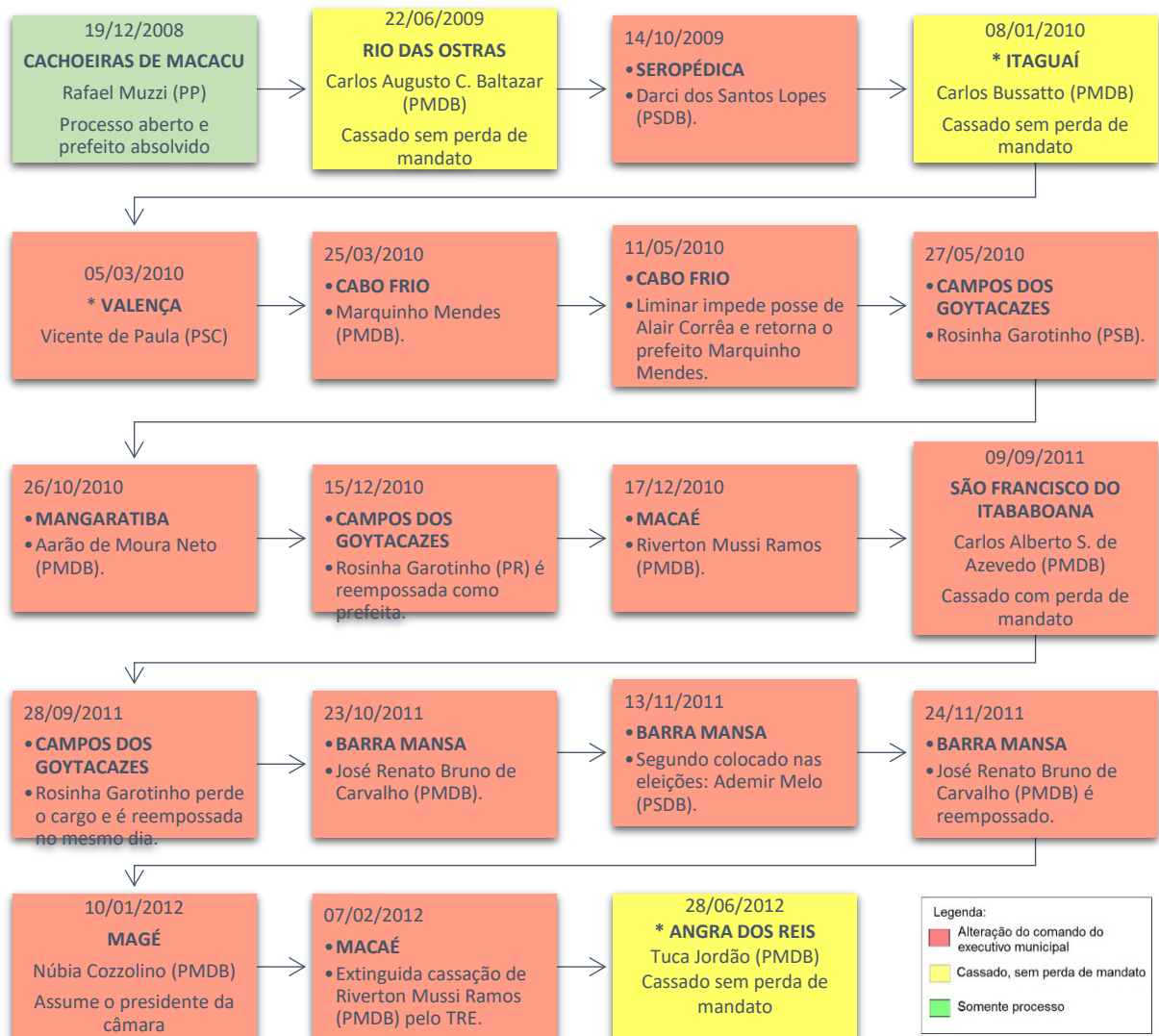
²¹ (POLÍTICA - IG, 2011)

²² (JORNAL O GLOBO, 2012)

²³ (BLOG POLÍTICA DE ITAGUAÍ E DO RJ, 2015; G1, 2010c; O DIA, 2015)

²⁴ (HORA DA NOTÍCIA, 2010; JUSBRASIL NOTÍCIAS, 2015)

²⁵ (JORNAL DO BRASIL, 2008a)



Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau

Elaborado pelo autor.

Seguindo para a terceira legislatura (2012-2016), foram contabilizados um total de dezenove municípios atingidos, sendo que na legislatura anterior foram treze, logo, houve um aumento de 46,15%. Dentre eles, em doze dos dezenove casos encontrados os municípios tiveram seus Prefeitos cassados com efetiva troca no comando do executivo municipal. Na legislatura anterior foram sete, o que significou um avanço de 71,43%.

No município de (1) Paty do Alferes²⁶, a Prefeita Lucia de Fátima Fernandes Fonseca (PMDB) foi cassada; (2) em Bom Jesus do Itabapoana²⁷, a Prefeita Branca Motta também do (PMDB); (3) em Barra do Piraí, o Prefeito Maércio Fernando Oliveira de Almeida (PMDB); (4) em Itatiaia²⁸, o Prefeito Luiz Carlos Ypê (PP); (5) em Aperibé²⁹, Flavio Gomes Souza (PSD); (6) em Natividade³⁰, Marcos Antônio da Silva Toledo (PSD); (7) em Engenheiro Paulo de Frontin³¹, o Prefeito Marco Aurélio Sá Pinto Carvalho (PMN); (8) em Conceição de Macabu³², Lídia Mercedes (PT); (9) em Arraial do Cabo³³, Wanderson Cardoso de Brito (PMDB); (10) em Itaboraí³⁴, Helil Cardozo (PMDB); (11) em Resende³⁵, José Rechuan (PP), encerrando a lista, (12) Volta Redonda³⁶ com o Prefeito Antonio Francisco Neto (PMDB).

Dentre os casos em que o diploma do Prefeito foi cassado, mas não houve perda efetiva do mandato, foram encontrados quatro casos. Na cidade de (1) Angra dos Reis³⁷, a Prefeita Conceição Rabha (PT); em (2) Maricá³⁸, o Prefeito Washington Luiz Cardoso Siqueira (PT); em (3) São Fidélis³⁹, o Prefeito Fenemê (PMDB) e em São João da Barra⁴⁰, o Prefeito José Amaro Martins (PMDB).

²⁶ (BLOG DO PUDIM, 2013; BLOGDOGLOBO, 2013; ELIZEUPIRES, 2013; EXTRAGLOBO, 2014; G1, 2013a; JORNAL; O GLOBO, 2013)

²⁷ (BLOG DO GAROTINHO, 2014; G1, 2013c, 2014e; URURAU, 2014)

²⁸ (G1, 2014b, c, 2015; JORNAL BEIRA RIO, 2012)

²⁹ (CONEXÃO NOROESTE, 2013; FOLHA DA MANHÃ ONLINE, 2013; PORTAL G1, 2013; PORTAL VERMELHO, 2008)

³⁰ (BLOG DO TRIBUNA, 2014; CONEXÃO NOROESTE, 2014; CONJUR, 2014; G1, 2013b; NATIVIDADE ONLINE, 2015)

³¹ (O DIA, 2014a; TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2013)

³² (EU PENSO QUE..., 2013; G1, 2013d)

³³ (AGÊNCIA BRASIL, 2014; CABO FRIO AGORA, 2014; FOLHA DE BÚZIOS, 2014; G1, 2014d; O DIA, 2014b)

³⁴ (CONLESTENOTÍCIAS, 2014; GUAPI ONLINE, 2014)

³⁵ (FOLHA; VALE DO CAFÉ, 2014; G1, 2014a; O; DIA, 2014)

³⁶ (NOTÍCIAS JUSBRASIL, 2015; PORTAL TSE, 2013;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

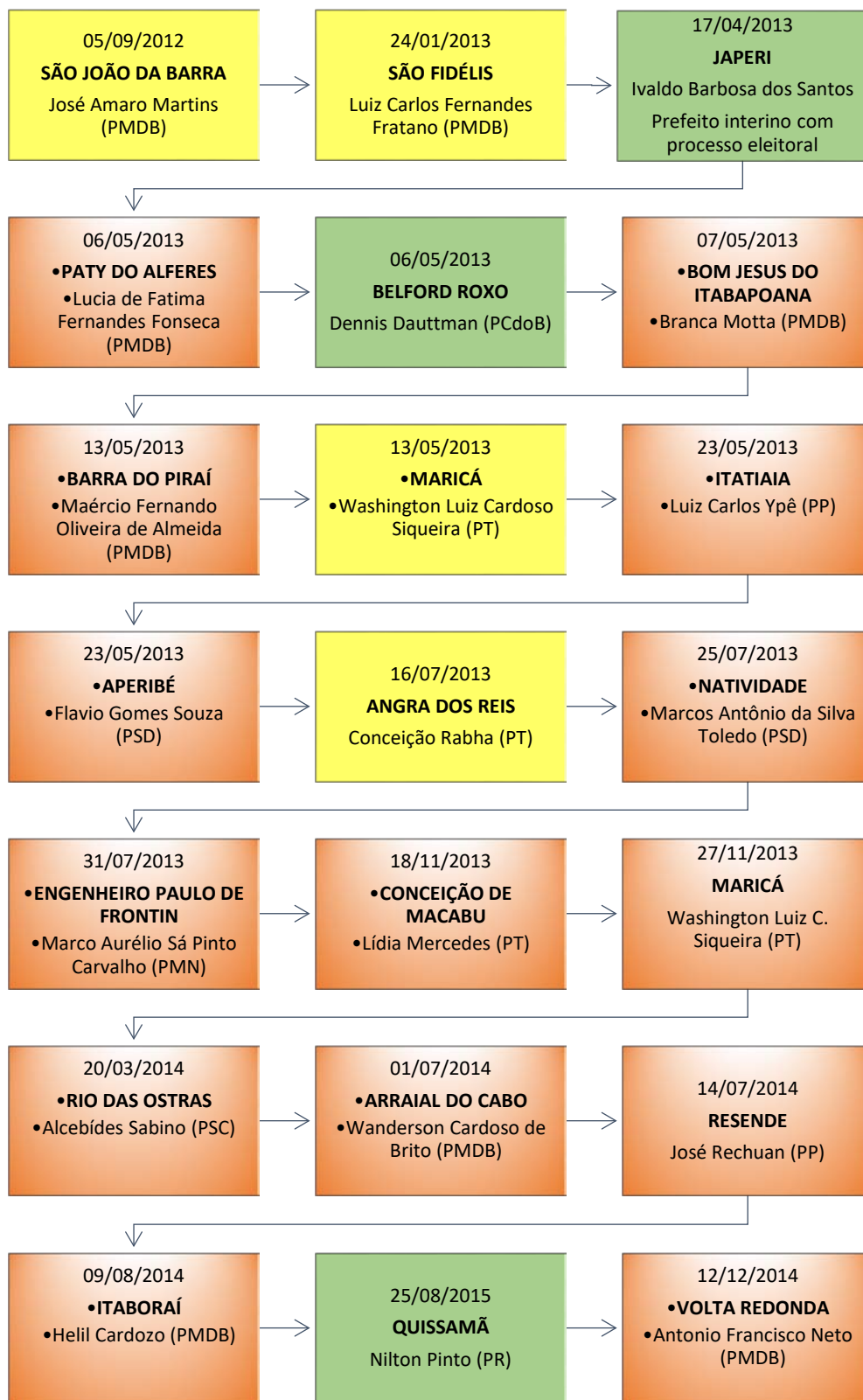
³⁷ (A VOZ DA CIDADE, 2013; DIÁRIO DO VALE, 2014; EU PENSO QUE..., 2013)

³⁸ (GPGOSPEL, 2013; LEI SECA MARICÁ, 2013; MARICÁ INFO, 2013)

³⁹ (BLOG DO FABRÍCIO FREITAS, 2016a, b)

⁴⁰ (BLOG DO GAROTINHO, 2012; PORTALSFI, 2016)

Linha do Tempo 3 Cidades e prefeitos processados e/ou cassados no estado do Rio de Janeiro (2012 - 2016).



Legenda:

Alteração do comando do executivo municipal

Cassado, sem perda de mandato

Somente processo

* Dados coletados até março de 2016.

Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau

Elaborado pelo autor.

Alguns casos dessa legislatura (2012-2016*) chamam a atenção. O Prefeito de Aperibé, por exemplo, foi cassado por distribuição de brindes durante uma comemoração do dia das mães em maio sendo que as eleições só ocorreram em outubro. Em Angra dos Reis e Arraial do Cabo, os Prefeitos – respectivamente Conceição Rabha (PT) e Wanderson Cardoso de Brito (PMDB) – que haviam sido denunciantes em legislaturas anteriores nas quais saíram derrotados, passaram a denunciados, padecendo da judicialização das disputas eleitorais das quais antes se utilizaram.

Na cidade de Barra do Piraí, o Prefeito Maércio (PMDB), eleito nas eleições regulares de 2012, foi cassado em abril de 2013. Novas eleições foram convocadas e o candidato Jorge Babo foi eleito em 04 de agosto de 2013, assumindo a Prefeitura em 02 de setembro de 2013⁴¹. Em 08 de julho de 2014, o então Prefeito cassado, Maércio, foi reempossado em decisão do TRE, sendo o atual Prefeito até a redação desta tese. Jorge Babo perdeu seu mandato pelo direito anterior do outro. Tal cenário, chama atenção pelos direitos sobrepostos, – tanto Maércio quanto Jorge Babo venceram eleições – mas somente um irá governar. Assim como a mudança radical do Poder Judiciário que, mesmo após todo um novo processo eleitoral, reverteu sua própria decisão em instância inferior.

Prefeitos são cassados, saindo ou não do cargo por diversas vezes. Na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, a Prefeita foi cassada e levada de volta ao cargo três vezes e toda vez em que ela foi afastada do cargo foi o segundo lugar nas eleições que assumiu. Em um outro caso, este sem afastamento do cargo até a coleta dos dados, temos o Prefeito de Natividade que já teve o diploma cassado 6 (seis) vezes, sendo 4 (quatro) na 1ª instância por juízes na Zona Eleitoral e 2 (duas) via T.R.E., à 2ª instância. No caso de São João da Barra, o

⁴¹ Entre a cassação de Maércio e eleição e posse de Jorge Babo (PPS) o presidente da Câmara Expedido Monteiro de Almeida (Pastor Monteiro de Jesus) foi o prefeito.

Prefeito cassado ainda governou mesmo sendo o primeiro a ser denunciado logo no início de seu mandato.

A distribuição das cassações dentro do tempo e espaço, nos permite um olhar panorâmico mais apurado e torna possível fazer observações pontuais como o aumento do número de casos. Para além disso, prepara o terreno para as análises mais específicas. Contudo, antes de partirmos para uma análise mais detalhada, é importante identificarmos os atores centrais envolvidos no processo. Faremos isso no próximo tópico.

2. Identificação dos atores centrais no processo de judicialização das disputas eleitorais nos municípios do Rio de Janeiro entre 1988 e 2016.

Ao longo do tópico anterior buscamos a identificação, a partir dos casos empiricamente estudados, das principais decisões relevantes para a compreensão da judicialização das disputas eleitorais do executivo municipal. Agora passaremos à identificação dos atores centrais envolvidos no processo.

O alicerce teórico que orientará a tarefa da identificação e a posterior análise do comportamento observado é a teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu. Entendemos que o processo de judicialização das disputas eleitorais é um momento no qual dois campos distintos – político e jurídico – dialogam, interferem e se influenciam mutuamente. Por isso, a teoria dos campos sociais é interessante para a compreensão do comportamento dos agentes tanto atuando em seu campo original, mas também em outro campo.

Partindo da premissa acima, afirmamos que há um diálogo entre dois campos, mas o que significa ser um campo? O que o define? Bourdieu afirma que, de uma maneira geral, a sociedade pode ser entendida com um “conjunto de campos”. Sendo que um campo é definido como microcosmo relativamente autônomo aos demais. Essa autonomia se materializa no momento em que o campo tem suas regras, sua *doxa*, *habitus*, seus objetos em disputa e agentes que acatam as regras postas, entre outras características.

Sendo assim, conhecendo e delimitando as características do campo social em evidência teríamos uma ferramenta sociológica importante na compreensão do comportamento observado dos atores daquele campo, pois o

campo, segundo Bourdieu, influencia em grande medida e para além das individualidades o comportamento dos agentes sociais.

Juntamente com a identificação dos atores utilizaremos exemplos que auxiliem na argumentação, lembrando que para reconhecer um ator é preciso observar se ele interfere no campo.

“Perguntam-me frequentemente o que me faz reconhecer que uma instituição ou agente faz parte de um campo. A resposta é simples: reconhece-se a presença ou existência de um agente em um campo pelo fato de que ele transforma o estado do campo (ou que, se o retirarmos, as coisas se modificam significativamente.” (BOURDIEU, 2014, p. 107)

Por isso, faremos a identificação dos atores centrais separados por campo que serão definidos da seguinte maneira: (1) Campo político em suas diferentes esferas: municipal, estadual e federal; (2) Campo jurídico e a esfera da Justiça Eleitoral.

2.1. Atores centrais ao processo de judicialização das disputas eleitorais no campo político

Antes de definir os atores do campo político – ou qualquer outro – é necessário que façamos apontamentos sobre alguns elementos que o estruturam como os objetos em disputa e o capital específico do campo em evidência, neste caso o capital político.

O capital político é o capital específico do campo em questão e, como tal, define os dominantes no campo, ou seja, quem possuir mais capital político será dominante. De maneira que o capital político passa pelo caminho do convencimento de ideias, mas também, em grande medida, pela disputa do “monopólio da manipulação legítima dos bens políticos, têm um objeto comum em disputa, o poder sobre o Estado”. (BOURDIEU, 2014, p. 108). Em outras palavras, a disputa de ideias é importante no campo político, assim como os cargos.

Partindo agora à identificação dos atores centrais do processo temos, diretamente, os prefeitos cassados e os candidatos ou coligações derrotadas que dão início a todo o processo através de denúncia ao MPE. De uma forma

menos direta, mas ainda assim importantes na esfera municipal do campo político, há os deputados estaduais/federais vinculados a regiões do Estado e, por isso, com capital político nos municípios atingidos pelos processos de cassação e, ainda na esfera estadual do campo político, os Governadores.

No caso da participação dos Governadores nas disputas políticas no processo de cassação de prefeitos partimos do pressuposto, amparados em Bourdieu, que o Governador que possuir mais prefeitos em sua coalização terá maior espaço para suas ideias, mais cargos em seu grupo político e, conseqüentemente, mais capital político.

É importante ressaltar que o destaque para os atores acima é uma questão também de enfoque da pesquisa. Como observaremos ao analisar o comportamento observado dos atores no campo político, a movimentação de um político não é restrita no campo e, muito menos, imune a influências de outras esferas de poder.

2.2. O campo jurídico na esfera da Justiça Eleitoral: Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, Desembargadores do TRE/RJ e juízes eleitorais.

A primeira tarefa na identificação dos atores centrais de um campo é a delimitação do seu capital específico e de alguns objetos em disputa⁴². Assim teremos ferramentas para entender quem possui mais daquele capital no campo e também em busca de que os agentes do campo se movimentam.

Sendo assim, a primeira coisa que definiremos é o capital jurídico e, por conseguinte, indicaremos os objetos em disputa que são capazes de fornecer maior capital jurídico que delimita quem “diz o direito” e também a ocupação dos cargos dentro do campo jurídico, um aspecto que é fundamental.

“A constituição do campo jurídico é inseparável da instauração do monopólio dos profissionais sobre a produção e a comercialização dessa categoria particular de produtos que são os serviços jurídicos.[...] O corpo dos profissionais define-se pelo monopólio dos instrumentos necessários à construção jurídica que é, por si, apropriação; A importância dos ganhos que o mercado dos serviços jurídicos assegura a cada um de seus membros depende do grau em que ele pode controlar a produção dos produtores.” (BOURDIEU, 2009, p. 233)

⁴² Para mais, ver Capítulo I desta tese.

De maneira que olharemos agora para a justiça eleitoral que é o órgão, de acordo com a Constituição de 1988, responsável por garantir ou ao menos tentar zelar, pela lisura dos processos eleitorais dentro do desenho institucional democrático e justamente por isso, se torna um ator central no âmbito de nosso universo de análise.

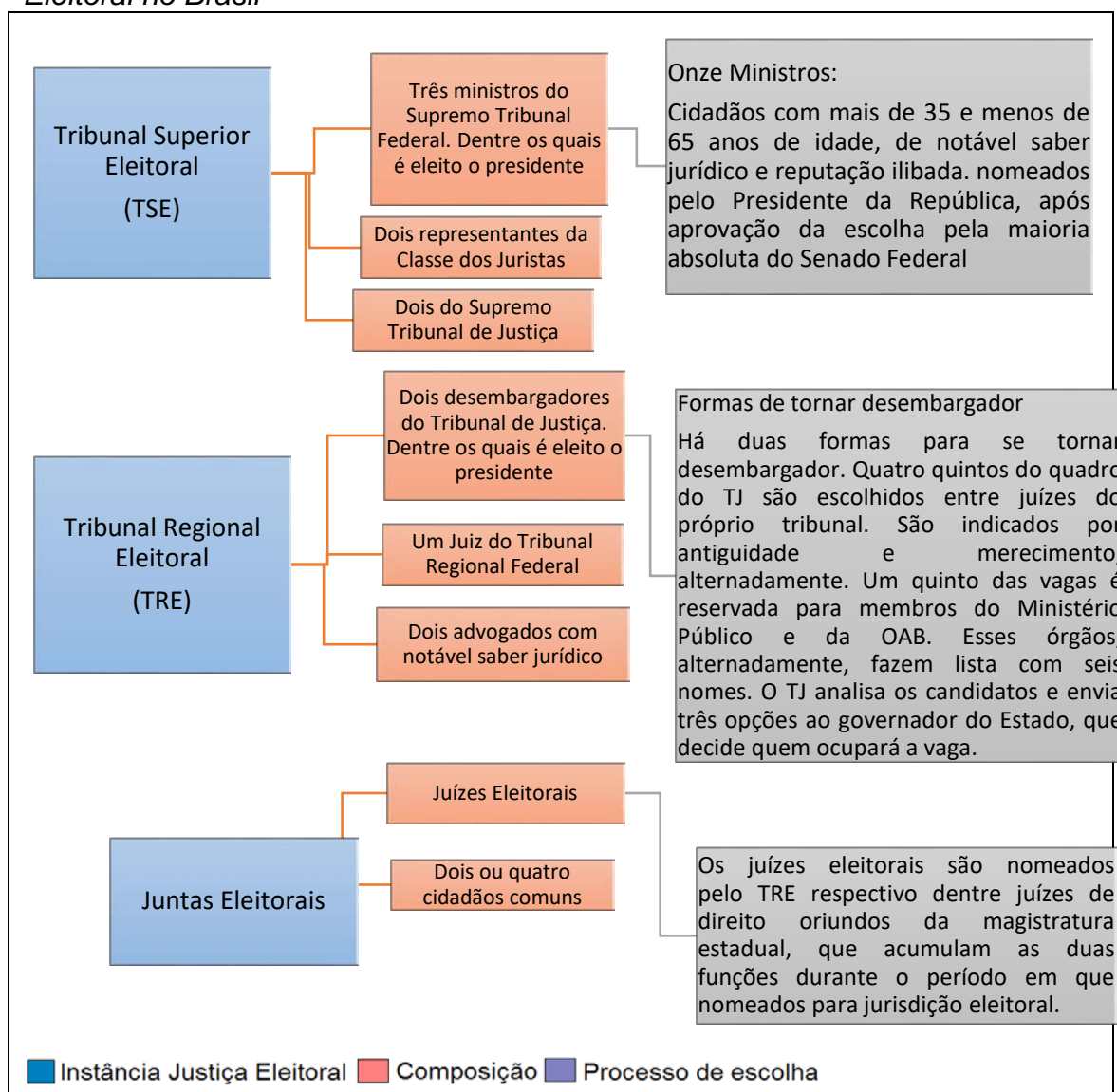
Sendo assim, percorreremos três etapas no decorrer deste tópico. Primeiramente, falando do não ineditismo da atuação da Justiça Eleitoral nas disputas políticas no Estado do Rio de Janeiro, passando pela composição dos membros dos tribunais e a forma de se alcançar o cargo acompanhada pela estrutura organizacional dos tribunais.

A Justiça Eleitoral foi criada em 1930 e, pela primeira vez no Brasil, existia um órgão com a missão de zelar pelos procedimentos de escolha dos representantes. Diga-se que, não necessariamente, as atribuições se relacionavam às eleições diretas e nem são fato inédito no Estado do Rio de Janeiro. Nilo Peçanha, por exemplo, recorreu ao STF nos anos 30 do século passado para corroborar uma eleição na qual havia vencido (ALVES, 2013).

É importante observar que não há uma carreira jurídica dentro da Justiça Eleitoral, ou seja, todo o corpo jurídico é composto por indicações e em forma de mandatos, em outras palavras, ninguém faz um concurso para juiz eleitoral, seus membros o são apenas por um determinado período.

No Organograma 1, abaixo, colocamos alguns pontos importantes na organização da Justiça Eleitoral para compreensão do comportamento observado de seus membros. Nele encontraremos a composição e a forma de escolha dos membros do corpo judicial que compõem a Justiça Eleitoral.

Organograma 1 :Instâncias, Composição e Processo de escolha da Justiça Eleitoral no Brasil



Fonte: Constituição Federal de 1988 e Código Eleitoral. Elaborado pelo autor.

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal compõem e presidem o Tribunal Superior Eleitoral. São poucos requisitos para se ocupar o cargo, nem mesmo ser formado em Direito é necessário⁴³, apesar do notável saber jurídico ser um dos critérios. Todos os Ministros são indicados pelo Presidente, passam pelo crivo do Senado Federal e, somente se aprovados, são nomeados. Logo, posso afirmar que todos os Presidentes do TSE, chegaram ao cargo passando

⁴³ O Médico Cândido Barata Ribeiro foi Ministro do Supremo Tribunal Federal entre novembro de 1893 e setembro de 1894 (O GLOBO, 2012).

pela indicação política do chefe do executivo, ou seja, precisaram conquistar espaços também no campo político.

A mesma coisa acontece no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais. Os Desembargadores são escolhidos por merecimento e tempo entre os pares e, também, por indicação do Governador. Dentre os desembargadores do TJ é escolhido o Presidente do TRE que, por sua vez, é o responsável pela nomeação dos Juízes Eleitorais. Diferente da ocupação da presidência do TSE – em que é necessário ao magistrado que ocupa a cadeira, obrigatoriamente, passar por uma indicação política – no TRE isto não ocorre. Também existem Desembargadores aptos para assumir a cadeira sem, necessariamente, terem buscado posições no campo político. É importante notar que um objeto em disputa no campo jurídico pode ser alcançado mediante boa articulação no campo político. Voltaremos a esse argumento ao observarmos o comportamento dos atores.

Ainda é necessário pontuar, dentre nosso conjunto de atores, os promotores do Ministério Público Eleitoral (MPE) que são os primeiros atores da Justiça Eleitoral a lidar com os processos, pois recebem a denúncia e tem a incumbência de aceitá-la ou não iniciando todo o processo eleitoral.

Os Juízes Eleitorais – nas Zonas Eleitorais – são os primeiros a julgar o processo, caso a denúncia feita ao MPE tenha sido aceita. O Tribunal Regional Eleitoral é o equivalente à Justiça eleitoral em nível estadual e tem como membros Desembargadores que emitem decisões colegiadas ou liminares por juízes individualmente. O mesmo ocorre em sua instância máxima, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), onde os Ministros emitem decisões colegiadas ou liminares individualmente.

Conforme observado ao longe desse tópico não é possível retirar nenhum ator do campo jurídico do universo de análise. De maneira direta ou indireta todas as esferas e instâncias se influenciam. O que ambicionamos aqui foi um esclarecimento dos atores diretamente envolvidos nos casos de cassação e processo de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro. Isso posto, passaremos ao próximo tópico que tratará da análise do comportamento observado dos atores que, ressalte-se, agem dentro de tal contexto e estrutura.

3. Comportamento observado dos atores centrais do campo político na judicialização das disputas eleitorais

Nossa observação empírica confirma o pressuposto de Bourdieu sobre a importância dos cargos, os colocando como um importante objeto de disputa. O cargo de prefeito é um deles e, dentro da esfera municipal do campo político, é o maior. Encontramos casos – como em Angra dos Reis e Arraial do Cabo – nos quais a posição entre Prefeito cassado/processado se invertem, de maneira que a instância judicial, a ferramenta do campo jurídico, acaba sendo usada como um instrumento da oposição em busca de um terceiro turno.

O número de municípios nos quais ocorreram processos e/ou cassações de prefeitos também é importante. Um em cada três municípios do Estado do Rio de Janeiro já tiveram prefeitos cassados ou julgados. O que é um apontamento para a cada vez maior Judicialização na arena das disputas eleitorais se configurando como uma ferramenta disponível aos grupos hegemônicos na esfera municipal do campo político. Nesse sentido, bem nos lembra Bourdieu ao afirmar que os agentes do campo utilizarão de toda forma de capital disponível no campo para alcançar os “troféus”.

A postura da oposição derrotada nas urnas é interessante pois, o processo ou punição pode ter efeitos nas próximas disputas eleitorais e sob diversas formas, numa impugnação de candidatura ou somente na possibilidade de fragilizar os seus adversários em disputas futuras. De maneira que, é um “jogo” onde o denunciante (oposição) nada ou quase nada tem a perder, enquanto que o denunciado a situação, tem tudo a perder. Como nos lembra Kant de Lima, a lógica do contraditório coloca no réu a incumbência de provar sua inocência, sendo que a presunção da inocência é princípio constitucional. Logo, ser réu num processo eleitoral pode ser razão para perda de votos.

O risco da oposição derrotada se resume a um gasto financeiro com a montagem de uma denúncia que pode não ser aceita pelo MPE e não dar início ao processo. Todavia, creio que esse risco pode ser minimizado em vários aspectos, como por exemplo, o Partido possuir uma assessoria jurídica. Algum membro do partido, pode estar eleito em outro lugar e servir como consultor jurídico na observação da possibilidade ou não do aceite da denúncia e, posteriormente, no acompanhamento do processo.

Outro ponto importante em nossa análise diz respeito ao fato de que em todos os casos de processos e/ou cassações de Prefeitos quem aciona o Judiciário por meio de denúncia ao Ministério Público Eleitoral é o candidato/coligação derrotada. Tal constatação empírica nos remete a um problema da teoria.

Na teoria da Judicialização da Política de Dworkin, Garapon, Cappelletti, Werneck Vianna, os cidadãos têm um papel central quando a Judicialização é pensada como forma de ampliação e aprofundamento da democracia. Tanto Werneck Viana (WERNECK, 1999), quanto Cappelletti (CAPPELLETTI, 1993), por exemplo, argumentam que as demandas pontuais criadas pelos cidadãos comuns e levadas ao Judiciário podem produzir direitos coletivos, ou seja, utilizando um exemplo ilustrativo e fictício, se um indivíduo mora numa rua em que o poste está com a lâmpada queimada e exige, judicialmente, a troca da lâmpada, outras pessoas em outras ruas sem luz fariam o mesmo. Isto dará origem a uma Lei que regulamentaria e geraria o direito a lâmpada trocada para todos. Logo, por meio de demandas pontuais seriam alcançados direitos coletivos.

No entanto, no caso dos processos e/ou cassações de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro não são os “cidadãos comuns” que chamam o Judiciário a participar do processo de disputas eleitorais. Tal fato afasta o processo que estamos observando das teorias gerais sobre o tema, sobretudo em sua perspectiva benéfica à democracia e o aproxima da teoria dos campos sociais de Bourdieu.

Sendo assim, a judicialização das disputas eleitorais – de acordo com os dados encontrados – podem ser melhor compreendidas como um momento no qual agentes do campo político se utilizam de ferramentas do campo jurídico para conquistar ou se aproximar dos objetos em disputa no campo político.

A conjuntura é ainda mais interessante se observarmos que é possível o inverso, ou seja, agentes do campo jurídico alcançarem os “troféus” de seu campo mediante articulação no campo político. Se a busca dos agentes políticos pelo judiciário e suas ferramentas acontece, o que faremos agora é buscar elementos que demonstrem se os agentes do campo jurídico vão ao campo político em busca dos objetos em disputa.

3.2. Comportamento observado dos atores no campo jurídico: A Justiça Eleitoral

O comportamento observado da Justiça Eleitoral passará pela análise de alguns principais elementos. Primeiro, devemos recordar a importância dos cargos no que se refere a “dizer o direito”, a ter capital jurídico. Esse pressuposto deve ser colocado, pois servirá de base para as nossas análises.

Uma reportagem da Folha de São Paulo, em março de 2013, identificou 28 Desembargadores (cerca de 16%) entre 178 com parentescos entre si, com magistrados aposentados ou com Ministros do Supremo Tribunal Federal. A taxa de parentesco aumentava no quinto destinado ao Ministério Público e a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) no qual a indicação política é importante passando para 10 em 36 Desembargadores ativos, ou seja, mais do que uma em cada três indicados(FOLHA, 2013).

Tivemos os casos do atual Vice-Presidente do TSE, o Ministro Luiz Fux, que teve sua filha (Mariana Fux) nomeada para Desembargadora do Estado do Rio de Janeiro aos 34 anos. Mesmo tendo atuado em somente seis processos, acabou derrotando nomes mais experientes. Fux foi, inclusive, acusado de pressionar os colegas a votarem na sua filha. Vale lembrar que o voto, nesses casos, é aberto.(ESTADÃO POLÍTICA, 2016; PRAGMATISMO POLÍTICO, 2016)

A filha do ex-Ministro, Marco Aurélio Melo, também nomeada desembargadora com o apoio do Ministro Luis Roberto Barroso que mandou uma carta aos juízes que votariam elogiando a filha do colega (PRAGMATISMO POLÍTICO, 2016)

Outro caso foi o que Sérgio Cabral (PMDB) escolheu como desembargadora a Procuradora Mônica de Faria Sardas, filha da desembargadora Letícia de Faria Sardas que era Presidente do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) do Rio de Janeiro. Ela obteve a vaga na terceira tentativa, após a mãe assumir a presidência da corte.(VERMELHO.ORG, 2013)

Ainda temos o caso de Luiz Zveiter, Desembargador do Estado do Rio de Janeiro e ex-Presidente do TRE. Ele é irmão do Deputado Federal Sérgio Zveiter, que fora acusado de um aumento de patrimônio incompatível com seus ganhos quando foi candidato a Prefeito de Niterói.

Há também uma denúncia feita por Anthony Garotinho em seu blog pessoal na qual afirma que soube da cassação de sua esposa – então Prefeita da cidade de Campos dos Goytacazes – em 2010 pelo Deputado Federal Eduardo Cunha (PR), uma semana antes da sentença ser publicada.

As notícias relacionadas acima corroboram o argumento de Bourdieu acerca dos cargos jurídicos serem objetos em disputa relevantes e, ainda mais, sugerem que agentes jurídicos vão ao campo político em busca dos “troféus” jurídicos.

O *livre convencimento* dos juízes e a *lógica do contraditório*⁴⁴ são expedientes jurídicos que propiciam ao juiz brasileiro ampla liberdade de decisão. Tal fato, aliado ao formato de escolha e ocupação dos cargos, também com base em indicações⁴⁵, necessariamente termina por propiciar que juízes se utilizem do seu capital jurídico no âmbito político em troca de “troféus” em seu campo.

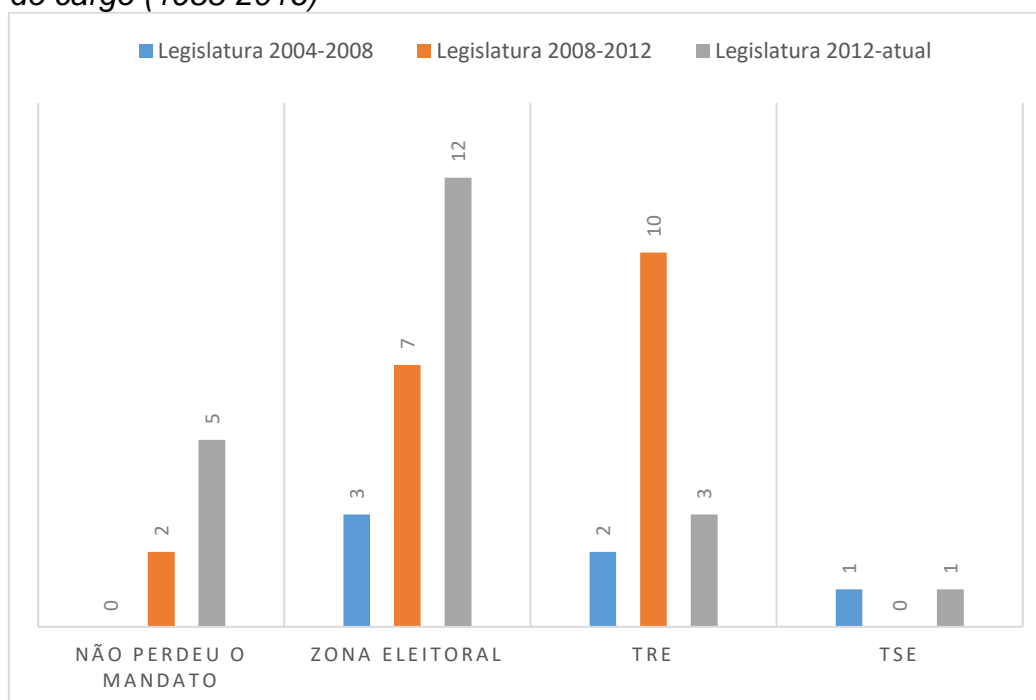
Outro ponto importante acerca do comportamento da Justiça Eleitoral está relacionado a observação de qual instância é a maior responsável direta pelo afastamento dos prefeitos nos cargos. Aqui, argumentamos que o TRE é a instância mais importante nesse momento.

Observando os dados abaixo (Gráfico 6) a instância que mais cassou prefeitos foi o TRE até 2012 e passou a ser a primeira na legislatura atual. Nossa análise desses dados são que, em primeiro lugar, o protagonista foi o TRE por muito tempo e, em segundo lugar, todas as decisões dos juízes eleitorais são imediatamente revistas pelo TRE. Ainda mais, é o TRE que nomeia os juízes nas juntas eleitorais de primeira instância.

⁴⁴ Para mais, ver Capítulo I dessa tese.

⁴⁵ Para mais, ver tópico: “Campo Jurídico” no Capítulo I dessa tese.

Gráfico 1: Instância da Justiça Eleitoral em que ocorre o afastamento do prefeito do cargo (1988-2016)



Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau
Elaborado pelo autor.

Uma vez colocados alguns apontamentos sobre o comportamento observado da Justiça Eleitoral brasileira podemos passar a análise dos resultados finais do conflito, ou seja, quais outros dados sobre o conflito, em sentido macro, foram observados.

4. Considerações finais sobre o conflito

De uma maneira geral o artigo chama a atenção para as diferentes abordagens e prismas que podem ser utilizados para compreender os processos de influência que outros campos sociais são capazes de exercer no campo judiciário. Estas ainda são questões pouco trabalhadas nas ciências sociais, principalmente por estudos que privilegiem a análise empírica como foi o nosso. Nesse sentido, observando o resultado final do trabalho podemos afirmar que durante o período que construímos o artigo percorremos um caminho dentro do

que se espera nas Ciências Sociais tanto no sentido da relação teoria e empiria como na questão metodológica.

Utilizando-se do arcabouço teórico de Pierre Bourdieu, nos foi possível preencher lacunas, bem como rever e contestar teorias de autores contemporâneos que estudaram o fenômeno. Considerando a relação teoria-empiria-teoria, pudemos compreender de forma mais próxima ao contexto social e histórico, como a teoria dos campos está adequada aos fluxos de interesses e disputas que permeiam as relações entre as esferas jurídica e política no Estado do Rio de Janeiro, de modo que, sem pretender esgotar aqui tal discussão, novos estudos podem ser vislumbrados neste horizonte de análise.

Referências Bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. *A sociologia do campo político*. Textos básicos de sociologia. 1a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 12a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. .

BOURDIEU, Pierre. *Problemas do estruturalismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

BOURDIEU, Pierre. *Questões de Sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes Legisladores?* Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, B. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002a.

DWORKIN, Ronald. *Império do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOLHA. *16% dos magistrado do TJ do Rio tem parentescos entre si*. 18 mar. 2013 Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/105182-parentes-de-magistrados-sao-16-do-tj-rj.shtml>>. Acesso em: 25 maio 2015.

GARAPON, Antoine. *O Juiz e a Democracia: O guadião das promessas*. Editora Revan, 1996.

KANT DE LIMA, Roberto; AMORIM, M.E.; BURGOS, Marcelo. *Juizados Especiais Criminais, sistema judicial e sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares*. Niterói: Hipertexto, 2003.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. *Do princípio do livre convencimento motivado: legislação, doutrina, e interpretação dos juízes brasileiros*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

WERNECK, Luiz. *A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1999.